CLIPPING INTERNET

11/08/2022 ATÉ 11/08/2022

comunicação
& informação

I N D Í C E

1 AÇÕES TJMA
1.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA..... 1
2 DECISÕES
2.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS..... 2
2.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA..... 3
2.3 BLOG DO NETO FERREIRA..... 4
2.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA..... 5
2.5 BLOG GILBERTO LEDA..... 6
2.6 BLOG GLAUCIO ERICEIRA..... 7
2.7 BLOG JOHN CUTRIM..... 8
2.8 BLOG LUÍS CARDOSO..... 9 10
2.9 BLOG MÁRCIO HENRIQUE..... 11
2.10 BLOG O MAIOR DO MUNDO..... 12
2.11 SITE DIÁRIO DE BALSAS..... 13
2.12 SITE IMIRANTE.COM..... 14
2.13 SITE MARANHÃO DE VERDADE..... 15
2.14 SITE MARANHÃO HOJE..... 16
2.15 SITE O MARANHENSE..... 17
2.16 SITE O PROGRESSO..... 18
3 DESEMBARGADOR
3.1 BLOG DIEGO EMIR..... 19 20
3.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA..... 21
3.3 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO..... 22
3.4 BLOG DO JURACI FILHO..... 23
3.5 BLOG GILBERTO LEDA..... 24
3.6 BLOG JOHN CUTRIM..... 25
3.7 BLOG O MAIOR DO MUNDO..... 26
3.8 SITE O MARANHENSE..... 27
3.9 SITE O PROGRESSO..... 28
4 INSTITUCIONAL
4.1 BLOG ISAÍAS ROCHA..... 29
5 PRESIDÊNCIA
5.1 BLOG DO JURACI FILHO..... 30
5.2 BLOG PAULO ROBERTO..... 31 32
5.3 BLOG ZECA SOARES..... 33
6 PROJETO CONCILIAÇÃO ITINERANTE
6.1 SITE O MARANHENSE..... 34

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
11/08/2022 - BLOG ANTÔNIO MARTINS
POSITIVA
TJ manda prefeito de Amarante exonerar temporários

TJ manda prefeito de Amarante exonerar temporários

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça e determinou a exoneração, no prazo máximo de 12 meses, de servidores contratados temporariamente para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR
11/08/2022 - BLOG DIEGO EMIR
POSITIVA
Othelino Neto é homenageado com a Medalha Graça Aranha na Academia Maranhense de Letras

Othelino Neto é homenageado com a Medalha Graça Aranha na Academia Maranhense de Letras

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu, na noite desta quarta-feira (10), a "Medalha Mérito Literário Graça Aranha", em comemoração aos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML). A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Casa de Antônio Lobo, desembargador e escritor Lourival Serejo.

"Razão de alegria estar aqui, participando desta homenagem e também sendo homenageado com a Medalha Graça Aranha. Dedico esta condecoração a todos aqueles que contribuem com a cultura e a literatura maranhense", enfatizou o chefe do Legislativo, que estava acompanhado da sua esposa Ana Paula Lobato, vice-prefeita de Pinheiro.

O ex-presidente da República, José Sarney; o governador Carlos Brandão; o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten; além de personalidades dos campos das artes e da cultura também foram homenageados.

"Nossa literatura e memória estão preservadas nesse espaço, que é essencial para inspirar as atuais e futuras gerações. Parabenizo todos os envolvidos nesse momento marcante", ressaltou Brandão.

Entre os agraciados está também José Graça Aranha, bisneto do escritor maranhense Graça Aranha. "Foi com imensa alegria que recebi o convite para estar aqui e receber a medalha. Sinto-me honrado com esta importante honraria que leva o nome do meu bisavó", enfatizou.

A data de fundação da AML coincide com o aniversário de nascimento do poeta Gonçalves Dias.

O post Othelino Neto é homenageado com a Medalha Graça Aranha na Academia Maranhense de Letras apareceu primeiro em Diego Emir.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR
11/08/2022 - BLOG DIEGO EMIR
POSITIVA
AML homenageia governador Carlos Brandão com medalha Graça Aranha

AML homenageia governador Carlos Brandão com medalha Graça Aranha

Durante o evento de aniversário dos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML), nesta quarta-feira (11), o governador Carlos Brandão foi homenageado com a Medalha Mérito Literário Graça Aranha, honraria concedida em homenagem a quem contribuiu, de alguma forma, para a educação e cultura no Estado.
"A Medalha Graça Aranha é uma das grandes honrarias aqui da Academia Maranhense de Letras. Graça Aranha foi um ilustre imortal brasileiro da Academia Brasileira de Letras. Nós temos preservado essa boa relação com a Academia, procuramos sempre fazer parceria e divulgar as publicações, e vamos continuar nessa mesma linha, porque fortalece a cultura e as nossas tradições", afirmou o governador Carlos Brandão.

Para o desembargador Lourival Serejo, presidente da da Academia Maranhense de Letras (AML), a concessão da medalha é uma forma de homenagear o maranhense Graça Aranha e as atuais personalidades maranhenses que contribuem com a manutenção da AML.

"Graça Aranha é uma medalha de cunho literário. Graça Aranha foi um dos grandes baluartes da Semana de Arte Moderna, que está fazendo 100 anos. É uma homenagem que a Academia está prestando a esse grande maranhense e a essas personalidades que contribuem direta ou indiretamente com a manutenção desta Academia", frisou o presidente da AML.

O desembargador e presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten, destaca que a solenidade é uma oportunidade singular e honrosa. "Eu venho na condição do presidente do Tribunal hipotecar as devidas homenagens à Academia Maranhense de Letras, são 114 anos de muitos serviços prestados à sociedade maranhense. Portanto, uma oportunidade singular e honrosa", destacou.

O post AML homenageia governador Carlos Brandão com medalha Graça Aranha apareceu primeiro em Diego Emir.

TJ-MA declara inconstitucional criação de cargos de contador e assessor jurídico em Câmara Municipal

O voto foi proferido em sessão do Órgão Especial.
O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) declarou inconstitucional resolução do município de Buritirana, que criou os cargos em comissão de contador, assessor jurídico, assessor Legislativo e coordenador de apoio Legislativo, com o fim de substituir cargos efetivos. A ação foi julgada pelo Órgão Especial do TJMA, em sessão, nesta quarta-feira (10/8).

Segundo o voto do relator, desembargador Sebastião Bonfim, “a Câmara Municipal de Buritirana instituiu o seu quadro de cargos e vencimentos, todos de natureza precária e em comissão, o que, de pronto, afronta formal e materialmente a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão”. Dessa forma, o quadro funcional do município foi formado exclusivamente por cargos em comissão.

De acordo com o entendimento do relator, que foi seguido pelos desembargadores e desembargadoras, “a criação de cargos em comissão é exceção à regra e devem ter suas atribuições relacionadas às atividades de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração, e possuindo nítido vínculo de confiança entre os seus ocupantes e as autoridades nomeantes”. Esse entendimento encontra-se previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Em seu voto, Bonfim explica que a descrição das atribuições dos cargos previstos na Resolução nº. 1/2015 (Anexo 1), referem-se a tarefas que deveriam ser executadas por servidores efetivos daquele órgão, com exceção do cargo de Chefia de Gabinete. “Todos os demais relacionam atribuições ora técnicas, ora burocráticas, ou seja, funções desvinculadas da relação de fidúcia, própria dos cargos em comissão”, afirmou o magistrado.

Em sua defesa, a Câmara Municipal de Buritirana alegou a constitucionalidade da norma e sustentou que “nada impede que outros cargos de provimento efetivo venham a ser criados e que o montante remuneratório fixado não se mostra estratosférico”.

A decisão colegiada estipulou um prazo de 120 dias, contados a partir desta quarta-feira (11), para que a Câmara Municipal de Buritirana regularize sua estrutura funcional, por razões de segurança jurídica e interesse social, a fim de preservar os atos praticados pelos servidores ocupantes dos cargos questionados (em comissão).

"Dedico esta homenagem a todos que contribuem com a cultura maranhense", diz Othelino Neto em solenidade na AML

Solenidade na AML.
O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu, na noite desta quarta-feira (10), a “Medalha Mérito Literário Graça Aranha”, em comemoração aos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML). A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Casa de Antônio Lobo, desembargador e escritor Lourival Serejo.

“Razão de alegria estar aqui, participando desta homenagem e também sendo homenageado com a Medalha Graça Aranha. Dedico esta condecoração a todos aqueles que contribuem com a cultura e a literatura maranhense”, enfatizou o chefe do Legislativo, que estava acompanhado da sua esposa Ana Paula Lobato, vice-prefeita de Pinheiro.

O ex-presidente da República, José Sarney; o governador Carlos Brandão; o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten; além de personalidades dos campos das artes e da cultura também foram homenageados.

“Nossa literatura e memória estão preservadas nesse espaço, que é essencial para inspirar as atuais e futuras gerações. Parabenizo todos os envolvidos nesse momento marcante”, ressaltou Brandão.

Entre os agraciados está também José Graça Aranha, bisneto do escritor maranhense Graça Aranha. “Foi com imensa alegria que recebi o convite para estar aqui e receber a medalha. Sinto-me honrado com esta importante honraria que leva o nome do meu bisavó”, enfatizou.

A data de fundação da AML coincide com o aniversário de nascimento do poeta Gonçalves Dias.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR
11/08/2022 - BLOG DO CAIO HOSTÍLIO
POSITIVA
Othelino Neto é homenageado com a Medalha Graça Aranha na Academia Maranhense de Letras

Othelino Neto é homenageado com a Medalha Graça Aranha na Academia Maranhense de Letras

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu, na noite desta quarta-feira (10), a "Medalha Mérito Literário Graça Aranha", em comemoração aos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML). A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Casa de Antônio Lobo, desembargador e escritor Lourival Serejo.

"Razão de alegria estar aqui, participando desta homenagem e também sendo homenageado com a Medalha Graça Aranha. Dedico esta condecoração a todos aqueles que contribuem com a cultura e a literatura maranhense", enfatizou o chefe do Legislativo, que estava acompanhado da sua esposa Ana Paula Lobato, vice-prefeita de Pinheiro.

O ex-presidente da República, José Sarney; o governador Carlos Brandão; o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten; além de personalidades dos campos das artes e da cultura também foram homenageados.

"Nossa literatura e memória estão preservadas nesse espaço, que é essencial para inspirar as atuais e futuras gerações. Parabenizo todos os envolvidos nesse momento marcante", ressaltou Brandão.

Entre os agraciados está também José Graça Aranha, bisneto do escritor maranhense Graça Aranha. "Foi com imensa alegria que recebi o convite para estar aqui e receber a medalha. Sinto-me honrado com esta importante honraria que leva o nome do meu bisavó", enfatizou.

A data de fundação da AML coincide com o aniversário de nascimento do poeta Gonçalves Dias.

Mês da Advocacia é celebrado pela OAB/MA com várias conquistas para a classe

Publicado em 10 de agosto de 2022 por Clodoaldo Correa
Ao celebrar o dia do Advogado e Advogada, a gestão Ordem Maranhens conduzida por Kaio Saraiva celebra a efetivação de cerca de 31% das oito diretrizes de gestão que contemplam mais de cem propostas apresentadas. A gestão de Saraiva é marcada pelos reencontros, principalmente, os presenciais, que acontecem na Casa do Advogada e Advogada por todo o Maranhão.

Foram diversas conquistas, com modernização, qualificação e valorização da advocacia, alcançadas pelo trabalho em conjunto da Diretoria, Conselheiros Seccionais e Federais, Presidentes de Subseções e Comissões, ESA, TED e da CAAMA. “Muitos foram os avanços nos últimos anos, hoje o nosso objetivo é buscar a democratização de nossa instituição e a interiorização da nossa Ordem”, afirma o presidente da OAB/MA, Kaio Saraiva.

Entrega de sede e salas, seminário, compromissos, combate à violência contra a mulher, eventos esportivos e confraternização compõem a programação em comemoração ao Mês da Advocacia. A programação é desenvolvida por meio das comissões da OAB/MA e da Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão (CAAMA).

A gestão celebra 31% de propostas efetivadas e inúmeras outras conquistas. Dentre elas:

Manutenção das Varas Trabalhistas em Açailândia, Timon e Pedreiras;
Ampliação da profissionalização do Sistema;
Destaque para o trabalho da advocacia maranhense na aprovação do novo Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994);
+ 8.346 advogados certificados pelos cursos da ESA no Maranhão;
+ 600 horas de capacitação;
+ 20 temáticas abordadas;
05 pós-graduação gratuitas;
+ 1.700 novos profissionais no mercado que passaram pelo projeto Bem Vindos;
Criação da Diretoria de Capacitação da Jovem Advocacia;
Promoção de programas de qualificação para atuação em ambiente virtual.
Vistoria da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional;
Criação dos Núcleos Regionais das Prerrogativas no interior.
Solicitação junto ao TJMA para criação de mais Varas Judiciais no Maranhão;
Entrega do auditório da OAB/MA;
Cobrança à PGE a regularização dos precatórios do Maranhão;
Solicitação para desburocratizar e normalizar o pagamento das advogadas e advogados dativos;
Criação da Diretoria de Capacitação da Jovem Advocacia;
Promoção de programas de qualificação para atuação em ambiente virtual.
Em breve lançaremos 05 pós-graduação gratuitas;
Campanha Advocacia Sem Assédio;
Defesa da igualdade de gênero por meio das ações afirmativas
Câmara Municipal de São Luís;

Extinção da Anuidade da Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil;
Ampliação do Auxílio Maternidade pela CAAMA: menos burocracia para acessar o benefício;
Descontos para a criação de sociedade de Jovens Advogados;
Atuação de mais de 50 Comissões Temáticas garantindo direito à classe e a sociedade;
Testagem e aplicação de Vacina contra a Covid 19 e da gripe H1N1 para a advocacia e seus familiares;
Orientação Profissional por todo o Estado entre tantas outras.

Brandão recebe Medalha Graça Aranha em sessão solene da AML

Publicado poradmin 11/08/2022 Deixe um comentárioem Brandão recebe Medalha Graça Aranha em sessão solene da AML

O governador Carlos Brandão participou da sessão solene pelos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML), nesta terça-feira, 10. Durante o evento, que aconteceu na sede da AML, em São Luís, o governador foi homenageado com a Medalha Graça Aranha, comenda máxima concedida pela Academia.

A data coincide com o aniversário do poeta maranhense Gonçalves Dias, considerado um dos maiores nomes do Romantismo no Brasil. As comemorações deste ano homenageiam o também escritor maranhense Graça Aranha, cuja medalha é concedida a autoridades que contribuíram com a promoção da cultura no Maranhão.

O governador Carlos Brandão reforçou o respeito e o interesse do Governo de fortalecer a relação com a AML. “Saio daqui muito feliz por ter recebido essa honraria. Nós temos preservado uma boa relação com a Academia Maranhense de Letras, fazendo parcerias, divulgando as publicações da Academia, e vamos continuar nessa mesma linha, fortalecendo a nossa cultura e as nossas tradições, além de levar essas publicações para os alunos das escolas públicas”, pontuou o governador.

O presidente da AML, desembargador Lourival Serejo, lembrou do legado de Graça Aranha para a Semana de Arte Moderna de 1922 e o significado da medalha que leva o nome do escritor. “Estamos homenageando as personalidades que contribuem direta ou indiretamente para a manutenção do funcionamento desta Academia, e também aquelas que têm importante produção literária e cultural na cidade”, explicou.

Entre as autoridades presentes estavam ainda o bisneto de Graça Aranha, José Aranha; o ex-presidente da República e imortal da Academia Brasileira de Letras José Sarney; o presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto; e o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Paulo Velten, que também ressaltou a importância dos imortais da AML.

“A gente só projeta e tem condições de avançar no futuro quando a gente conhece e reconhece os grandes feitos históricos do passado e do presente. Portanto, o Tribunal de Justiça vem hipotecas o apoio e render as homenagens devidas à Academia Maranhense de Letras”, afirmou o desembargador.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - PRESIDÊNCIA
11/08/2022 - BLOG DO JURACI FILHO
POSITIVA
Othelino Neto é homenageado com a Medalha Graça Aranha na Academia Maranhense de Letras

Othelino Neto é homenageado com a Medalha Graça Aranha na Academia Maranhense de Letras

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu, na noite desta quarta-feira (10), a "Medalha Mérito Literário Graça Aranha", em comemoração aos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML). A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Casa de Antônio Lobo, desembargador e escritor Lourival Serejo.

"Razão de alegria estar aqui, participando desta homenagem e também sendo homenageado com a Medalha Graça Aranha. Dedico esta condecoração a todos aqueles que contribuem com a cultura e a literatura maranhense", enfatizou o chefe do Legislativo, que estava acompanhado da sua esposa Ana Paula Lobato, vice-prefeita de Pinheiro.

O ex-presidente da República, José Sarney; o governador Carlos Brandão; o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten; além de personalidades dos campos das artes e da cultura também foram homenageados.

"Nossa literatura e memória estão preservadas nesse espaço, que é essencial para inspirar as atuais e futuras gerações. Parabenizo todos os envolvidos nesse momento marcante", ressaltou Brandão.

Entre os agraciados está também José Graça Aranha, bisneto do escritor maranhense Graça Aranha. "Foi com imensa alegria que recebi o convite para estar aqui e receber a medalha. Sinto-me honrado com esta importante honraria que leva o nome do meu bisavó", enfatizou.

A data de fundação da AML coincide com o aniversário de nascimento do poeta Gonçalves Dias.

Tribunal obriga Prefeitura de Amarante a exonerar servidores temporários

11/08/2022 07:59:15

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e da parte final do artigo 7º, todos da Lei nº 351, de 22 de abril de 2013, do município de Amarante do Maranhão, que trata da contratação temporária para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio dos Santos, a fim de preservar os contratos firmados até a data do julgamento da ação e a continuidade das atividades administrativas, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para que o município exonere, no prazo de 12 meses, todos os servidores contratados com base na norma impugnada.

O magistrado considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

TJ manda prefeito de Amarante exonerar servidores temporários

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça e determinou a exoneração, no prazo máximo de 12 meses, de servidores contratados temporariamente para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DECISÕES
11/08/2022 - BLOG GILBERTO LEDA
POSITIVA
TJ manda prefeito de Amarante exonerar servidores temporários

TJ manda prefeito de Amarante exonerar servidores temporários

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça e determinou a exoneração, no prazo máximo de 12 meses, de servidores contratados temporariamente para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJMA - DESEMBARGADOR
11/08/2022 - BLOG GILBERTO LEDA
POSITIVA
Brandão recebe Medalha Graça Aranha no aniversário da AML

Brandão recebe Medalha Graça Aranha no aniversário da AML

O governador Carlos Brandão participou da sessão solene pelos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML), nesta terça-feira, 10. Durante o evento, que aconteceu na sede da AML, em São Luís, o governador foi homenageado com a Medalha Graça Aranha, comenda máxima concedida pela Academia.

A data coincide com o aniversário do poeta maranhense Gonçalves Dias, considerado um dos maiores nomes do Romantismo no Brasil. As comemorações deste ano homenageiam o também escritor maranhense Graça Aranha, cuja medalha é concedida a autoridades que contribuíram com a promoção da cultura no Maranhão.

O governador Carlos Brandão reforçou o respeito e o interesse do Governo de fortalecer a relação com a AML. “Saio daqui muito feliz por ter recebido essa honraria. Nós temos preservado uma boa relação com a Academia Maranhense de Letras, fazendo parcerias, divulgando as publicações da Academia, e vamos continuar nessa mesma linha, fortalecendo a nossa cultura e as nossas tradições, além de levar essas publicações para os alunos das escolas públicas”, pontuou o governador.

O presidente da AML, desembargador Lourival Serejo, lembrou do legado de Graça Aranha para a Semana de Arte Moderna de 1922 e o significado da medalha que leva o nome do escritor. “Estamos homenageando as personalidades que contribuem direta ou indiretamente para a manutenção do funcionamento desta Academia, e também aquelas que têm importante produção literária e cultural na cidade”, explicou.

Entre as autoridades presentes estavam ainda o bisneto de Graça Aranha, José Aranha; o ex-presidente da República e imortal da Academia Brasileira de Letras José Sarney; o presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto; e o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Paulo Velten, que também ressaltou a importância dos imortais da AML.

“A gente só projeta e tem condições de avançar no futuro quando a gente conhece e reconhece os grandes feitos históricos do passado e do presente. Portanto, o Tribunal de Justiça vem hipotecas o apoio e render as homenagens devidas à Academia Maranhense de Letras”, afirmou o desembargador.

Justiça determina que prefeito de Amarante demita servidores contratados

Publicado em 11 de agosto de 2022

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e da parte final do artigo 7º, todos da Lei nº 351, de 22 de abril de 2013, do município de Amarante do Maranhão, que trata da contratação temporária para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio dos Santos, a fim de preservar os contratos firmados até a data do julgamento da ação e a continuidade das atividades administrativas, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para que o município, comandado pelo prefeito Vanderly do Comércio, exonere, no prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do acórdão, todos os servidores contratados com base na norma impugnada.

O magistrado considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação.

Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

OAB/MA CELEBRA MÊS DA ADVOCACIA COM VALORIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ESTRUTURA PARA A CLASSE

São conquistas de uma gestão marcada pelos reencontros, principalmente, os presenciais, que acontecem na Casa do Advogada
Por Isaias Rocha / Comentários (0)

Com uma história construída por milhares de advogadas e advogados maranhenses ao longo de 90 anos, a Ordem Maranhense avança em sua trajetória de conquistas com modernização, qualificação e valorização da advocacia.

É uma gestão marcada pelos reencontros, principalmente, os presenciais, que acontecem na Casa do Advogada e Advogada por todo o Maranhão.

Ao celebrar o dia do Advogado e Advogada, a gestão conduzida por Kaio Saraiva celebra a efetivação de cerca de 31% das oito diretrizes de gestão que contemplam mais de cem propostas apresentadas.

Conquistas alcançadas pelo trabalho em conjunto da Diretoria, Conselheiros Seccionais e Federais, Presidentes de Subseções e Comissões, ESA, TED e da CAAMA.

“Muitos foram os avanços nos últimos anos, hoje o nosso objetivo é buscar a democratização de nossa instituição e a interiorização da nossa Ordem”, afirma o presidente da OAB/MA, Kaio Saraiva.

Entrega de sede e salas, seminário, compromissos, combate à violência contra a mulher, eventos esportivos e confraternização compõem a programação em comemoração ao Mês da Advocacia.

A programação é desenvolvida por meio das comissões da OAB/MA e da Caixa de Assistência dos Advogados do Maranhão (CAAMA).

Pilares da gestão:

Modernidade; Prerrogativas; Qualificação;

Valorização da Mulher; Jovem Advocacia; Advocacia Sênior e Subseções.

A gestão celebra 31% de propostas efetivadas e inúmeras outras conquistas.

Destaco aqui algumas:

Manutenção das Varas Trabalhistas em Açailândia, Timon e Pedreiras;

Ampliação da profissionalização do Sistema;

Destaque para o trabalho da advocacia maranhense na aprovação do novo Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994);

+ 8.346 advogados certificados pelos cursos da ESA no Maranhão;

+ 600 horas de capacitação;

+ 20 temáticas abordadas;

05 pós-graduação gratuitas;

+ 1.700 novos profissionais no mercado que passaram pelo projeto Bem Vindos;

Criação da Diretoria de Capacitação da Jovem Advocacia; Promoção de programas de qualificação para atuação em ambiente virtual. Vistoria da Comissão de Fiscalização da Atividade Profissional; Criação dos Núcleos Regionais das Prerrogativas no interior. Solicitação junto ao TJMA para criação de mais Varas Judiciais no Maranhão; Entrega do auditório da OAB/MA; Cobrança à PGE a regularização dos precatórios do Maranhão;

Solicitação para desburocratizar e normalizar o pagamento das advogadas e advogados dativos; Criação da Diretoria de Capacitação da Jovem Advocacia; Promoção de programas de qualificação para atuação em ambiente virtual.

Em breve lançaremos 05 pós-graduação gratuitas; Campanha Advocacia Sem Assédio;

Defesa da igualdade de gênero por meio das ações afirmativas Câmara Municipal de São Luís; Extinção da Anuidade da Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil;

Ampliação do Auxílio Maternidade pela CAAMA: menos burocracia para acessar o benefício; Descontos para a criação de sociedade de Jovens Advogados;

Atuação de mais de 50 Comissões Temáticas garantindo direito à classe e a sociedade;

Testagem e aplicação de Vacina contra a Covid 19 e da gripe H1N1 para a advocacia e seus familiares; Orientação Profissional por todo o Estado entre tantas outras.

Contratação temporária em Amarante do Maranhão é julgada inconstitucional

Publicado em 11 de agosto de 2022 Por John Cutrim

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e da parte final do artigo 7º, todos da Lei nº 351, de 22 de abril de 2013, do município de Amarante do Maranhão, que trata da contratação temporária para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio dos Santos, a fim de preservar os contratos firmados até a data do julgamento da ação e a continuidade das atividades administrativas, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para que o município exonere, no prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do acórdão, todos os servidores contratados com base na norma impugnada. O magistrado considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

EVIDENTE

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

Corregedoria autua cartórios por suspeita de exercício irregular da atividade em São Luís e no interior

Publicado em 10 de agosto de 2022 Por John Cutrim

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão autuou nesta terça-feira (9), os cartórios de Ofício Único do Município de Junco do Maranhão e o 8º Tabelionato de Notas da Capital, por suspeita de exercício irregular da atividade extrajudicial. Na operação, as serventias foram flagradas atuando em localidade diversa da delegada pelo Poder Judiciário do Maranhão, o que constitui infração administrativa.

A partir de denúncias formuladas à CGJ, a respeito da prática de concorrência desleal com os cartórios de circunscrição na Comarca da Ilha de São Luís que possuem atribuição de Tabelionato de Notas, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Froz Sobrinho, determinou à juíza auxiliar Ticiany Palácio e ao juiz auxiliar Alistelman Mendes, responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais, a realização de visitas técnicas nos locais indicados. A operação contou com o apoio de servidores da Coordenação das Serventias da CGJ e parceria com policiais da Diretoria de Segurança Institucional do TJ.

A primeira autuação foi realizada em imóvel comercial situado na Rua Machado, n.º 35, Centro, São Luís, local onde o Cartório de Junco do Maranhão utilizaria para captação de clientes e atendimento ao público. Durante a visita, a Corregedoria encontrou impressoras para selar documentos, escrituras públicas lavradas, dentre outros, e notificou o delegatário titular que estava presente no local.

Na segunda autuação, a Corregedoria visitou o imóvel comercial situado na Rua Direita, n.º 402, Centro de São Luís, local onde o 8º Tabelionato de Notas da Capital ofereceria serviços extrajudiciais à população. Essa serventia tem delegação do Judiciário para funcionar somente na área do Anjo da Guarda, onde fica instalada a sua sede (Avenida dos Portugueses, n.º 100, Loja 04).

As autuações geraram relatórios que seguirão acompanhados de todos os documentos encontrados nos locais, fotos e depoimentos, em processo administrativo ao corregedor-geral da Justiça e posterior apreciação pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão – TJMA.

A prática de captação de clientes em local diverso da designada e delegada pelo Poder Judiciário do Maranhão, constitui infração administrativa prevista nos artigos 9º e 43º da Lei n.º 8.935/1994. A Corregedoria determinou aos delegatários de Junco do Maranhão e do 8º Tabelionato de Notas da Capital, o imediato encerramento das atividades das sucursais.

TJ juga inconstitucional criação de cargos comissionados na Câmara de Buritirana, no Maranhão

o do município de Buritirana, que criou os cargos em comissão de contador, assessor jurídico, assessor Legislativo e coordenador de apoio Legislativo, com o fim de substituir cargos efetivos. A ação foi julgada pelo Órgão Especial do TJMA, em sessão, nesta quarta-feira (10).

O voto foi proferido em sessão do Órgão Especial
Segundo o voto do relator, desembargador Sebastião Bonfim, “a Câmara Municipal de Buritirana instituiu o seu quadro de cargos e vencimentos, todos de natureza precária e em comissão, o que, de pronto, afronta formal e materialmente a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão”. Dessa forma, o quadro funcional do município foi formado exclusivamente por cargos em comissão.

De acordo com o entendimento do relator, que foi seguido pelos desembargadores e desembargadoras, “a criação de cargos em comissão é exceção à regra e devem ter suas atribuições relacionadas às atividades de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração, e possuindo nítido vínculo de confiança entre os seus ocupantes e as autoridades nomeantes”. Esse entendimento encontra-se previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Em seu voto, Bonfim explica que a descrição das atribuições dos cargos previstos na Resolução nº. 1/2015 (Anexo 1), referem-se a tarefas que deveriam ser executadas por servidores efetivos daquele órgão, com exceção do cargo de Chefia de Gabinete. “Todos os demais relacionam atribuições ora técnicas, ora burocráticas, ou seja, funções desvinculadas da relação de fidúcia, própria dos cargos em comissão”, afirmou o magistrado.

Em sua defesa, a Câmara Municipal de Buritirana alegou a constitucionalidade da norma e sustentou que “nada impede que outros cargos de provimento efetivo venham a ser criados e que o montante remuneratório fixado não se mostra estratosférico”.

A decisão colegiada estipulou um prazo de 120 dias, contados a partir desta quarta-feira (11), para que a Câmara Municipal de Buritirana regularize sua estrutura funcional, por razões de segurança jurídica e interesse social, a fim de preservar os atos praticados pelos servidores ocupantes dos cargos questionados (em comissão).

Contratação temporária é julgada inconstitucional em Amarante do MA e servidores deverão ser exonerados

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e da parte final do artigo 7º, todos da Lei nº 351, de 22 de abril de 2013, do município de Amarante do Maranhão, que trata da contratação temporária para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Prefeito de Amarante do Maranhão, Vanderly do Comércio
Em seu voto, o relator da ação, desembargador Gervásio Protásio dos Santos, a fim de preservar os contratos firmados até a data do julgamento da ação e a continuidade das atividades administrativas, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para que o município exonere, no prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do acórdão, todos os servidores contratados com base na norma impugnada. O magistrado considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

Evidente

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

Ato que criou cargos de comissão em substituição a cargos efetivos é inconstitucional em Buritirana (MA)

Por Márcio Henrique • quinta-feira, 11 de agosto de 2022
0comentário

O voto foi proferido em sessão do Órgão Especial foto/divulgação: Ribamar Pinheiro

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) declarou inconstitucional resolução do município de Buritirana, que criou os cargos em comissão de contador, assessor jurídico, assessor Legislativo e coordenador de apoio Legislativo, com o fim de substituir cargos efetivos. A ação foi julgada pelo Órgão Especial do TJMA, em sessão, nesta quarta-feira (10/8).

Segundo o voto do relator, desembargador Sebastião Bonfim, “a Câmara Municipal de Buritirana instituiu o seu quadro de cargos e vencimentos, todos de natureza precária e em comissão, o que, de pronto, afronta formal e materialmente a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão”. Dessa forma, o quadro funcional do município foi formado exclusivamente por cargos em comissão.

De acordo com o entendimento do relator, que foi seguido pelos desembargadores e desembargadoras, “a criação de cargos em comissão é exceção à regra e devem ter suas atribuições relacionadas às atividades de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração, e possuindo nítido vínculo de confiança entre os seus ocupantes e as autoridades nomeantes”. Esse entendimento encontra-se previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Em seu voto, Bonfim explica que a descrição das atribuições dos cargos previstos na Resolução nº. 1/2015 (Anexo 1), referem-se a tarefas que deveriam ser executadas por servidores efetivos daquele órgão, com exceção do cargo de Chefia de Gabinete. “Todos os demais relacionam atribuições ora técnicas, ora burocráticas, ou seja, funções desvinculadas da relação de fidúcia, própria dos cargos em comissão”, afirmou o magistrado.

Em sua defesa, a Câmara Municipal de Buritirana alegou a constitucionalidade da norma e sustentou que “nada impede que outros cargos de provimento efetivo venham a ser criados e que o montante remuneratório fixado não se mostra estratosférico”.

A decisão colegiada estipulou um prazo de 120 dias, contados a partir desta quarta-feira (11/8), para que a Câmara Municipal de Buritirana regularize sua estrutura funcional, por razões de segurança jurídica e interesse social, a fim de preservar os atos praticados pelos servidores ocupantes dos cargos questionados (em comissão).

TJ manda prefeito de Amarante exonerar servidores temporários

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça e determinou a exoneração, no prazo máximo de 12 meses, de servidores contratados temporariamente para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

Aumento de salário no STF também beneficia juízes e desembargadores; veja quanto eles vão ganhar

A proposta de aumento de 18% no salário dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), aprovada por eles mesmos, vai provocar um efeito cascata no Judiciário. Com a elevação dos vencimentos de R$ 39,7 mil para R$ 46,3 mil, os ministros do tribunais superiores, desembargadores dos tribunais regionais federais e juízes de primeira instância também serão beneficiados.

O efeito cascata ocorre porque a remuneração básica dos magistrados no Judiciário da União é toda vinculada ao que é pago a um ministro do STF. Ou seja, aumentando o vencimento no Supremo, os demais também aumentam.

O reajuste aprovado em sessão administrativa no STF ainda depende de aprovação no Congresso. Segundo a proposta, o reajuste de 18% será fatiado ao longo de dois anos. Assim, em 2024, o vencimento chegará em R$ 46,3 mil.

Ministros do STJ também serão beneficiados com aumento no salário de magistrados do STF

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Superior Tribunal Militar (STM), o vencimento que hoje é de R$ 37,3 mil passará para R$ 44 mil. Nos Tribunais Regionais Federais, os desembargadores que atualmente recebem R$ 35,4 mil ganharão R$ 41,8 mil.

Os juízes federais em todo o país também serão beneficiados com seus salários subindo de R$ 33,6 mil para R$ 39,7 mil. O aumento no STF também abre brecha para que o Ministério Público e até mesmo os parlamentares também proponha equiparação com o vencimento pago no Supremo.

R$ 4,6 bilhões

A proposta de reajuste de 18% nos salários do Judiciário aprovado nesta quarta-feira, 10, por unanimidade, pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) deve custar ao menos R$ 4,6 bilhões aos cofres da União até 2024. A cifra leva em conta o gasto estimado pela própria Corte para o primeiro ano de implementação do aumento.

Segundo o STF, somente em 2023 o reajuste vai custar R$ 1,9 bilhão, somando as despesas geradas pela correção salarial de magistrados e também de servidores do Judiciário no período de nove meses, uma vez que aumento só será pago a partir de abril do próximo ano. A estimativa de gasto no primeiro ano consta da minuta do PL enviado ao Congresso após a votação. O custo total foi calculado pelo Estadão a partir da anualização da despesa. A proposta dos magistrados ainda precisa ser aprovada pela Câmara e o Senado para começar a valer.

Segundo a minuta do Supremo, somente o aumento de salário dos ministros, de R$ 39 para R$ 46,3 mil, deve custar R$ 910 mil à União no ano que vem. O reajuste também prevê mais R$ 255 milhões de custo com os aumentos das remunerações de juízes e desembargadores federais por todo o País. (O Estadão)

Prefeito Eduardo Braide sanciona lei que garante repasse financeiro à Academia Maranhense de Letras e é homenageado com medalha Graça Aranha

Publicado em agosto 11, 2022 por Paulo Roberto
3

O prefeito Eduardo Braide foi agraciado pela Academia Maranhense de Letras (AML) com a Medalha do Mérito Literário Graça Aranha. A entrega da condecoração ocorreu na noite de quarta-feira (10), em sessão solene que marcou os 114 anos da entidade fundada em 10 de agosto de 1908, data do nascimento do poeta Gonçalves Dias, patrono da Casa de Antônio Lobo. Na ocasião, o prefeito sancionou a Lei 7.044, de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre o repasse financeiro que a Prefeitura de São Luís fará à entidade.

“Esta lei é uma parceria que a Prefeitura de São Luís celebra com a Academia Maranhense de Letras, um reconhecimento à entidade cuja história se confunde com a da cidade. Esta lei atende a um pedido do presidente Lourival Serejo e prontamente encaminhamos o projeto de lei à Câmara de Vereadores que aprovou, resultando em um repasse de recursos todo mês à AML”, destacou o prefeito Eduardo Braide. Sobre a medalha Graça Aranha, o gestor disse ser uma honra poder recebê-la. “Tenho a felicidade de ser um dos homenageados com a responsabilidade de corresponder tão grande honraria”, completou o gestor.

De acordo com a lei, a Prefeitura de São Luís destinará, anualmente à AML, recursos na ordem de R$ 60. 000,00 como apoio às ações desenvolvidas pela Academia Maranhense de Letras. O recurso será repassado em parcelas mensais de R$ 5.000,00 corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em troca, a Casa de Antônio Lobo se compromete a estimular a participação dos servidores públicos municipais em eventos culturais e literários, tais como palestras, conferências, cursos e outros, por meio da disponibilização de vagas para a Prefeitura de São Luís.

A Medalha do Mérito Literário Graça Aranha foi entregue a mais de 30 personalidades com protagonismo na vida cultural e intelectual do Maranhão e aos membros da AML. Além do prefeito Eduardo Braide, compuseram a mesa do evento, o presidente da AML, Lourival Serejo, o governador do Maranhão, Carlos Brandão, o presidente da Assembleia Legislativa, Othelino Neto, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten, o ex-presidente da República e decano da AML, José Sarney e o secretário adjunto da AML, José Ewerton Neto.

O presidente da entidade, Lourival Serejo, destacou a relevância da parceria com o Município. “Esta lei significa a sensibilidade do prefeito para com uma instituição que promove a cultura no Município de São Luís e no Estado do Maranhão. Fizemos este apelo e o prefeito nos atendeu, o que demonstra sua atenção às atividades de promoção da cultura e das letras maranhenses”, disse Lourival Serejo.

Falando em nome dos acadêmicos, o decano José Sarney salientou a tradição cultural e literária do Maranhão e

enfatizou que a Casa de Antônio Lobo presta uma homenagem justa ao instituir uma medalha com o nome de Graça Aranha. “Graça Aranha, fundador da Academia Brasileira de Letras, tem um lugar importantíssimo na literatura brasileira. Estamos no centenário da Semana de Arte Moderna e ele aderiu ao modernismo e o financiou, então, nada mais justo do que esta homenagem”, destacou o acadêmico. Representantes da família de Graça Aranha estiveram na solenidade, entre os quais, seu bisneto, José Graça Aranha que discursou relembrando a trajetória do escritor.

AML

A Academia Maranhense de Letras foi fundada por Antônio Lobo, Alfredo de Assis Castro, Astolfo Marques, Barbosa de Godóis, Corrêa de Araújo, Clodoaldo Freitas, Domingos Barbosa, Fran Paxeco, Godofredo Viana, I. Xavier de Carvalho, Ribeiro do Amaral e Armando Vieira da Silva.

Foi considerada de utilidade pública pelo Decreto Nº 92, de 19 de novembro de 1918, do governador Urbano Santos da Costa Araújo. Determinava ainda esse ato que o Estado daria à Academia “sede condigna, no edifício a construir-se para a Biblioteca Pública”, e que a Imprensa Oficial lhe editaria a Revista.

A AML tem sede própria localizada em um imóvel na Rua da Paz, nº 84, Centro de São Luís, construído para sediar a Escola de Primeiras Letras da Freguesia de Nossa Senhora da Vitória, e solenemente inaugurado a 28 de julho de 1874. Além de sediar, em épocas diversas, diferentes escolas, esse imóvel abrigou, em duas ocasiões, a Biblioteca Pública do Estado. Passou a ser sede da entidade por meio da Lei Nº 320, de 3 de fevereiro de 1949, por iniciativa e sanção do governador Sebastião Archer da Silva. A AML tem 40 cadeiras, sendo que destas, 38 estão ocupadas.

Othelino Neto é homenageado com a Medalha Graça Aranha na Academia Maranhense de Letras

Publicado em agosto 11, 2022 por Paulo Roberto
4

O presidente da Assembleia Legislativa do Maranhão, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu, na noite desta quarta-feira (10), a “Medalha Mérito Literário Graça Aranha”, em comemoração aos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML). A cerimônia foi conduzida pelo presidente da Casa de Antônio Lobo, desembargador e escritor Lourival Serejo.

“Razão de alegria estar aqui, participando desta homenagem e também sendo homenageado com a Medalha Graça Aranha. Dedico esta condecoração a todos aqueles que contribuem com a cultura e a literatura maranhense”, enfatizou o chefe do Legislativo, que estava acompanhado da sua esposa Ana Paula Lobato, vice-prefeita de Pinheiro.

O ex-presidente da República, José Sarney; o governador Carlos Brandão; o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten; além de personalidades dos campos das artes e da cultura também foram homenageados.

“Nossa literatura e memória estão preservadas nesse espaço, que é essencial para inspirar as atuais e futuras gerações. Parabenizo todos
os envolvidos nesse momento marcante”, ressaltou Brandão.

Entre os agraciados está também José Graça Aranha, bisneto do escritor maranhense Graça Aranha. “Foi com imensa alegria que recebi o convite para estar aqui e receber a medalha. Sinto-me honrado com esta importante honraria que leva o nome do meu bisavó”, enfatizou.

AML homenageia Carlos Brandão com medalha Graça Aranha

Por Zeca Soares
11 de agosto de 2022
Comente

Durante o evento de aniversário dos 114 anos da Academia Maranhense de Letras (AML), nesta quarta-feira (11), o governador Carlos Brandão foi homenageado com a Medalha Mérito Literário Graça Aranha, honraria concedida em homenagem a quem contribuiu, de alguma forma, para a educação e cultura no Estado.

“A Medalha Graça Aranha é uma das grandes honrarias aqui da Academia Maranhense de Letras. Graça Aranha foi um ilustre imortal brasileiro da Academia Brasileira de Letras. Nós temos preservado essa boa relação com a Academia, procuramos sempre fazer parceria e divulgar as publicações, e vamos continuar nessa mesma linha, porque fortalece a cultura e as nossas tradições”, afirmou o governador Carlos Brandão.

Para o desembargador Lourival Serejo, presidente da da Academia Maranhense de Letras (AML), a concessão da medalha é uma forma de homenagear o maranhense Graça Aranha e as atuais personalidades maranhenses que contribuem com a manutenção da AML.

“Graça Aranha é uma medalha de cunho literário. Graça Aranha foi um dos grandes baluartes da Semana de Arte Moderna, que está fazendo 100 anos. É uma homenagem que a Academia está prestando a esse grande maranhense e a essas personalidades que contribuem direta ou indiretamente com a manutenção desta Academia”, frisou o presidente da AML.

O desembargador e presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten, destaca que a solenidade é uma oportunidade singular e honrosa. “Eu venho na condição do presidente do Tribunal hipotecar as devidas homenagens à Academia Maranhense de Letras, são 114 anos de muitos serviços prestados à sociedade maranhense. Portanto, uma oportunidade singular e honrosa”, destacou.

Comarca de Balsas condena empresa após cobrança de débito inexistente

A cobrança de um débito considerado inexistente, por parte da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia, levou a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a condenar a empresa ao pagamento de uma indenização por danos morais, no valor de R$ 5 mil, a uma consumidora que ajuizou ação na Comarca de Balsas, no sul do Maranhão. Ainda cabe recurso.

Leia também:

- Em Balsas, Procon notifica postos por cobrança indevida nos preços de combustíveis

- Balsas terá mais uma escola em tempo integral

- Instituto Agrex, em Balsas, retorna com atividades socioeducativas para a comunidade

A decisão do órgão do TJMA, por maioria de votos, concordou em parte com a sentença do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Balsas, que declarou a nulidade da cobrança de R$ 939,93, em nome da consumidora. Tanto a Justiça de 1º grau quanto a de 2º grau consideraram que houve irregularidade na cobrança.

A sentença da 2ª Vara de Balsas, entretanto, entendeu que a simples cobrança de valor considerado abusivo em relação contratual não é causa apta a atrair a incidência de danos morais.

Em um primeiro julgamento, a 2ª Câmara Cível, por 2 votos a 1, decidiu de forma favorável à consumidora, por verificar ausência da perícia ou do relatório de avaliação técnica. Mas o voto vencedor na ocasião, do relator da apelação ajuizada pela consumidora, desembargador Guerreiro Junior, também fixou dano moral a ser pago pela empresa.

Guerreiro Junior entendeu que, não obstante as inspeções realizadas pela empresa apelante serem devidamente autorizadas pela ANEEL, a imputação de débito ao consumidor por suposta “irregularidade de medidor” que não deu causa configura dano moral indenizável.

JULGAMENTO ESTENDIDO

Em algumas situações, o Código de Processo Civil, de 2015, determina que haja um novo julgamento por um

órgão colegiado, quando não houver unanimidade na votação com a composição original. Neste caso, são convocados julgadores em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial – ou a ratificação do resultado anterior.

Foi o que aconteceu na sessão desta terça-feira (9) da 2ª Câmara Cível, com a convocação dos desembargadores Tyrone Silva e Josemar Lopes Santos. Tyrone Silva entendeu que a situação resultou em constrangimento para a consumidora e concordou com o relator e com a desembargadora Nelma Sarney, que votaram pela fixação de indenização por danos morais.

A exemplo do desembargador Gervásio Protásio – que citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça na sessão passada –, o desembargador Josemar Lopes Santos também entendeu como não configurados os danos morais e votou acompanhando a divergência.

Novamente por maioria de votos, desta vez 3 a 2, a decisão do órgão colegiado foi favorável à consumidora.

Em vista da decisão, a empresa provedora emitiu uma nota de esclarecimento.

Nota de Esclarecimento

A Equatorial Maranhão informa que já tomou ciência da decisão judicial em questão. No entanto, é importante esclarecer que o recurso às instâncias superiores da justiça é direito constitucionalmente assegurado a todo cidadão, órgão público ou privado e que, portanto, adotará as medidas cabíveis para a proteção de suas prerrogativas legais.

A Distribuidora aproveita para esclarecer que está à disposição de todos os clientes em seus canais de atendimento para ouvir e atender suas necessidades, por meio do site www.equatorialenergia.com.br, pelo aplicativo Equatorial Energia (Android e IOS), com a Clara no WhatsApp pelo (98) 2055-0116, pela Central de Atendimento 116 ou ainda nos postos de atendimento presenciais.

Assessoria de Imprensa da Equatorial Maranhão

TJ manda prefeito de Amarante exonerar servidores temporários

Órgão Especial do TJMA julgou Ação Direta de Inconstitucionalidade e determinou que o município exonere todos os servidores contratados com base na lei municipal de 2013, no prazo de 12 meses.
Agência TJMA

11/08/2022 às 06h59
TJ decidiu que Prefeitura tem 12 meses para exonerar contratados
TJ decidiu que Prefeitura tem 12 meses para exonerar contratados (Ribamar Pinheiro/TJMA)
AMARANTE DO MARANHÃO - O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e da parte final do artigo 7º, todos da Lei nº 351, de 22 de abril de 2013, do município de Amarante do Maranhão, que trata da contratação temporária para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio dos Santos, a fim de preservar os contratos firmados até a data do julgamento da ação e a continuidade das atividades administrativas, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para que o município exonere, no prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do acórdão, todos os servidores contratados com base na norma impugnada. O magistrado considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

EVIDENTE

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais

como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

Prefeito de Amarante terá que exonerar todos os servidores contratados

10 de agosto de 2022 Equipe MV 0 Comments
Compartilhe agora.
O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e da parte final do artigo 7º, todos da Lei nº 351, de 22 de abril de 2013, do município de Amarante do Maranhão, que trata da contratação temporária para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio dos Santos, a fim de preservar os contratos firmados até a data do julgamento da ação e a continuidade das atividades administrativas, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para que o município, comandado pelo prefeito Vanderly do Comércio, exonere, no prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do acórdão, todos os servidores contratados com base na norma impugnada. O magistrado considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

Contratação temporária em Amarante do Maranhão é julgada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Maranhão

Município terá de exonerar contratados com base na lei municipal de 2013
Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e da parte final do artigo 7º, todos da Lei nº 351, de 22 de abril de 2013, do município de Amarante do Maranhão, que trata da contratação temporária para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio dos Santos, a fim de preservar os contratos firmados até a data do julgamento da ação e a continuidade das atividades administrativas, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para que o município exonere, no prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do acórdão, todos os servidores contratados com base na norma impugnada. O magistrado considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

Evidente – Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

Ato que criou cargos de comissão em substituição a cargos efetivos é inconstitucional

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) declarou inconstitucional resolução do município de Buritirana, que criou os cargos em comissão de contador, assessor jurídico, assessor Legislativo e coordenador de apoio Legislativo, com o fim de substituir cargos efetivos. A ação foi julgada pelo Órgão Especial do TJMA, em sessão, nesta quarta-feira (10/8).

Segundo o voto do relator, desembargador Sebastião Bonfim, "a Câmara Municipal de Buritirana instituiu o seu quadro de cargos e vencimentos, todos de natureza precária e em comissão, o que, de pronto, afronta formal e materialmente a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão". Dessa forma, o quadro funcional do município foi formado exclusivamente por cargos em comissão.

De acordo com o entendimento do relator, que foi seguido pelos desembargadores e desembargadoras, "a criação de cargos em comissão é exceção à regra e devem ter suas atribuições relacionadas às atividades de direção, chefia e assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração, e possuindo nítido vínculo de confiança entre os seus ocupantes e as autoridades nomeantes". Esse entendimento encontra-se previsto no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Em seu voto, Bonfim explica que a descrição das atribuições dos cargos previstos na Resolução nº. 1/2015 (Anexo 1), referem-se a tarefas que deveriam ser executadas por servidores efetivos daquele órgão, com exceção do cargo de Chefia de Gabinete. "Todos os demais relacionam atribuições ora técnicas, ora burocráticas, ou seja, funções desvinculadas da relação de fidúcia, própria dos cargos em comissão", afirmou o magistrado.

Em sua defesa, a Câmara Municipal de Buritirana alegou a constitucionalidade da norma e sustentou que "nada impede que outros cargos de provimento efetivo venham a ser criados e que o montante remuneratório fixado não se mostra estratosférico".

A decisão colegiada estipulou um prazo de 120 dias, contados a partir desta quarta-feira (11/8), para que a Câmara Municipal de Buritirana regularize sua estrutura funcional, por razões de segurança jurídica e interesse social, a fim de preservar os atos praticados pelos servidores ocupantes dos cargos questionados (em comissão).

Prefeito Eduardo Braide sanciona lei que garante repasse financeiro à Academia Maranhense de Letras e é homenageado com medalha Graça Aranha

O prefeito Eduardo Braide foi agraciado pela Academia Maranhense de Letras (AML) com a Medalha do Mérito Literário Graça Aranha. A entrega da condecoração ocorreu na noite de quarta-feira (10), em sessão solene que marcou os 114 anos da entidade fundada em 10 de agosto de 1908, data do nascimento do poeta Gonçalves Dias, patrono da Casa de Antônio Lobo. Na ocasião, o prefeito sancionou a Lei 7.044, de autoria do Executivo Municipal, que versa sobre o repasse financeiro que a Prefeitura de São Luís fará à entidade.

"Esta lei é uma parceria que a Prefeitura de São Luís celebra com a Academia Maranhense de Letras, um reconhecimento à entidade cuja história se confunde com a da cidade. Esta lei atende a um pedido do presidente Lourival Serejo e prontamente encaminhamos o projeto de lei à Câmara de Vereadores que aprovou, resultando em um repasse de recursos todo mês à AML", destacou o prefeito Eduardo Braide. Sobre a medalha Graça Aranha, o gestor disse ser uma honra poder recebê-la. "Tenho a felicidade de ser um dos homenageados com a responsabilidade de corresponder tão grande honraria", completou o gestor.

De acordo com a lei, a Prefeitura de São Luís destinará, anualmente à AML, recursos na ordem de R$ 60. 000,00 como apoio às ações desenvolvidas pela Academia Maranhense de Letras. O recurso será repassado em parcelas mensais de R$ 5.000,00 corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Em troca, a Casa de Antônio Lobo se compromete a estimular a participação dos servidores públicos municipais em eventos culturais e literários, tais como palestras, conferências, cursos e outros, por meio da disponibilização de vagas para a Prefeitura de São Luís.

A Medalha do Mérito Literário Graça Aranha foi entregue a mais de 30 personalidades com protagonismo na vida cultural e intelectual do Maranhão e aos membros da AML. Além do prefeito Eduardo Braide, compuseram a mesa do evento, o presidente da AML, Lourival Serejo, o governador do Maranhão, Carlos Brandão, o presidente da Assembleia Legislativa, Othelino Neto, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Paulo Velten, o ex-presidente da República e decano da AML, José Sarney e o secretário adjunto da AML, José Ewerton Neto.

O presidente da entidade, Lourival Serejo, destacou a relevância da parceria com o Município. "Esta lei significa a sensibilidade do prefeito para com uma instituição que promove a cultura no Município de São Luís e no Estado do Maranhão. Fizemos este apelo e o prefeito nos atendeu, o que demonstra sua atenção às atividades de promoção da cultura e das letras maranhenses", disse Lourival Serejo.

Falando em nome dos acadêmicos, o decano José Sarney salientou a tradição cultural e literária do Maranhão e enfatizou que a Casa de Antônio Lobo presta uma homenagem justa ao instituir uma medalha com o nome de Graça Aranha. "Graça Aranha, fundador da Academia Brasileira de Letras, tem um lugar importantíssimo na literatura brasileira. Estamos no centenário da Semana de Arte Moderna e ele aderiu ao modernismo e o financiou, então, nada mais justo do que esta homenagem", destacou o acadêmico. Representantes da família de

Graça Aranha estiveram na solenidade, entre os quais, seu bisneto, José Graça Aranha que discursou relembrando a trajetória do escritor.

Mais informações:
https://omaranhense.com/prefeito-eduardo-braide-sanciona-lei-que-garante-repasse-financeiro-a-academia-maranhense-de-letras-e-e-homenageado-com-medalha-graca-aranha/

Conciliação Itinerante atende população de Alto Alegre do Maranhão e Marajá do Sena

Nos últimos dias 8 e 9, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), por meio do projeto Conciliação Itinerante, atendeu a população de Alto Alegre do Maranhão e Marajá do Sena. Na oportunidade, os cidadãos e cidadãs puderam resolver, principalmente, questões relacionadas à investigação de paternidade (com coleta de exame de DNA), divórcio e pensão alimentícia.

A ação – que visa facilitar o acesso da população à Justiça – é desenvolvida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec/TJMA), em parceria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e com os municípios. O Nupemec é presidido pelo desembargador José Gonçalo de Sousa Filho e coordenado pelo juiz Marcelo Oka.

Nesta quarta-feira (10/8), a sétima edição de 2022 da Conciliação Itinerante seguiu para o município de Paulo Ramos e finaliza a itinerância, nesta quinta-feira (11/8), em Bom Lugar. O atendimento em Paulo Ramos acontece na rua Vila Gomes Dois, próximo à Câmara Municipal, das 8h às 16h. Na cidade de Bom Lugar, acontecerá das 8h às 16h, no Centro Cultural de Bom Lugar, localizado na Rua São Caetano.

O desembargador José Gonçalo Filho destacou a relevância e o alcance social da iniciativa. "A Conciliação Itinerante busca garantir o acesso à Justiça a toda sociedade de forma simples e mais célere possível. A conciliação tem como pilar um dos eixos básicos do Poder Judiciário do Maranhão, cujo escopo constitui elevar os índices de resolutividade da prestação jurisdicional, sempre em busca da pacificação social", concluiu o magistrado.

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

Com uma população estimada em trinta mil habitantes, o município de Alto Alegre do Maranhão recebeu atendimento na segunda-feira (8/9), de 8h às 17h, na Secretaria da Mulher de Alto Alegre do Maranhão.

Durante a Conciliação Itinerante, a população também resolveu diversas questões processuais, especialmente registros de crimes de menor potencial ofensivo (termos circunstanciados de ocorrências), que foram direcionados à 1ª Vara de São Mateus, que tem como juiz titular, Aurimar Arrais.

As demandas pré-processuais (sem ação judicial), a exemplo do divórcio e guarda e alimentos, foram atendidas de forma rápida, simples e gratuita, por meio da 2ª Vara de São Mateus, onde responde o juiz titular Raphael Amorim. Além disso, foi realizada coleta de material para exame de DNA, resolvidas demandas do consumidor, problemas de vizinhança, dentre outras questões.

Mais informações:
https://omaranhense.com/conciliacao-itinerante-atende-populacao-de-alto-alegre-do-maranhao-e-maraja-do-sena/

Contratação temporária em Amarante do Maranhão é julgada inconstitucional

Órgão Especial do TJMA julgou Ação Direta de Inconstitucionalidade e determinou que o município exonere todos os servidores contratados com base na lei municipal de 2013, no prazo de 12 meses
Comentar
Da Redação
Ascom/TJMA

O relator, desembargador Gervásio Protásio dos Santos, observou como evidente a ausência de todos os requisitos - Foto: Ribamar Pinheiro / Ascom/TJMA

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Maranhão julgou procedente uma ação direta de inconstitucionalidade proposta pela Procuradoria Geral de Justiça, para declarar a inconstitucionalidade dos incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 2º e da parte final do artigo 7º, todos da Lei nº 351, de 22 de abril de 2013, do município de Amarante do Maranhão, que trata da contratação temporária para cargos que deveriam ser preenchidos por concurso público.

Em seu voto, o relator da Adin, desembargador Gervásio Protásio dos Santos, a fim de preservar os contratos firmados até a data do julgamento da ação e a continuidade das atividades administrativas, modulou os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, para que o município exonere, no prazo de 12 meses, a contar da data da publicação do acórdão, todos os servidores contratados com base na norma impugnada. O magistrado considerou o tempo mais do que suficiente para a realização de concurso público para prover os cargos de natureza permanente, previsto na legislação.

EVIDENTE
Ao analisar os autos da ação, o relator verificou que, no caso, trata-se de inconstitucionalidade material que fica evidente na medida em que a Constituição do Estado do Maranhão (art. 19, II e IX), em conformidade com a Constituição Federal (art. 37, II e IX), assevera que a investidura em cargo ou emprego público se dá pela prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, prevendo como exceção apenas os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Gervásio Santos ressaltou que, para realização da contratação temporária pela administração pública, é necessário que não apenas seja estipulado o seu prazo em lei, mas, principalmente, que o serviço a ser prestado revista-se do caráter da temporariedade, devendo ser atendidas as condições de previsão em lei, tempo determinado e necessidade temporária de interesse público excepcional.

O relator observou que, na situação analisada, evidencia-se claramente a ausência de todos requisitos elencados, pois deixa de definir qual a contingência de fato emergencial que lhe teria conferido aptidão, limitando-se, genericamente, a descrever as áreas da contratação. Além do mais – prossegue o relator –, limita-se a especificar a área de contratação, sem qualquer indicativo das situações autorizadoras dessas contratações. E, por fim, não estipula prazo determinado para as contratações.

O desembargador reforçou que o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou seu entendimento no sentido de não ser possível a realização de contratação temporária de pessoal para serviços de caráter permanente, tais como saúde, educação, dentre outros, sendo inconstitucional lei que disponha nesse sentido, na medida em que transgride os incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Citou julgamentos de situações análogas do STF e do próprio TJMA.

Corregedoria autua cartórios por suspeita de exercício irregular da atividade

Da Redação
ASSCOM CGJMA

Foto: Divulgação: Jaques Elray

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão autuou nesta terça-feira (9), os cartórios de Ofício Único do Município de Junco do Maranhão e o 8º Tabelionato de Notas da Capital, por suspeita de exercício irregular da atividade extrajudicial. Na operação, as serventias foram flagradas atuando em localidade diversa da delegada pelo Poder Judiciário do Maranhão, o que constitui infração administrativa.

A partir de denúncias formuladas à CGJ, a respeito da prática de concorrência desleal com os cartórios de circunscrição na Comarca da Ilha de São Luís que possuem atribuição de Tabelionato de Notas, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Froz Sobrinho, determinou à juíza auxiliar Ticiany Palácio e ao juiz auxiliar Alistelman Mendes, responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais, a realização de visitas técnicas nos locais indicados. A operação contou com o apoio de servidores da Coordenação das Serventias da CGJ e parceria com policiais da Diretoria de Segurança Institucional do TJ.

A primeira autuação foi realizada em imóvel comercial situado na Rua Machado, n.º 35, Centro, São Luís, local onde o Cartório de Junco do Maranhão utilizaria para captação de clientes e atendimento ao público. Durante a visita, a Corregedoria encontrou impressoras para selar documentos, escrituras públicas lavradas, dentre outros, e notificou o delegatário titular que estava presente no local.

Na segunda autuação, a Corregedoria visitou o imóvel comercial situado na Rua Direita, n.º 402, Centro de São Luís, local onde o 8º Tabelionato de Notas da Capital ofereceria serviços extrajudiciais à população. Essa serventia tem delegação do Judiciário para funcionar somente na área do Anjo da Guarda, onde fica instalada a sua sede (Avenida dos Portugueses, n.º 100, Loja 04).

As autuações geraram relatórios que seguirão acompanhados de todos os documentos encontrados nos locais, fotos e depoimentos, em processo administrativo ao corregedor-geral da Justiça e posterior apreciação pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA.

A prática de captação de clientes em local diverso da designada e delegada pelo Poder Judiciário do Maranhão, constitui infração administrativa prevista nos artigos 9º e 43º da Lei n.º 8.935/1994. A Corregedoria determinou aos delegatários de Junco do Maranhão e do 8º Tabelionato de Notas da Capital, o imediato encerramento das atividades das sucursais.